



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
CONTRATO Nº 035/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO
ESPECIALIZADO EM TREINAMENTO E
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, DO
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº **92.406.057/0001-03**, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, portador do CPF 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **53.058.330 ELISANDRA CARLOTO SACILOTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.058.330/0001-02, com sede na Rua Redencio Frizzo, nº 751, Bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sul/RS CEP 97.770-000, representada neste ato por sua proprietária **Sra. ELISANDRA CARLOTO SACILOTO**, portadora do CPF nº 907.472.750-67 E RG sob nº 3059843916, residente e domiciliada na cidade de Nova Esperança do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 016/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado em treinamento e capacitação de servidores públicos, do Município de Alto Alegre/RS.

2.1. O presente contrato tem por objeto, definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do Art. 6º, XIII, conforme **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026** tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Curso Presencial e remoto: *Inativação do servidor público, teoria e prática *Regras de aposentadoria transitórias e permanentes; *Instrução processual;	1	R\$ 5.090,00	R\$ 5.090,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

	*Sistema de inativação – SAPIEM; *Processo eletrônico.			
VALOR TOTAL R\$ 5.090,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1. A execução se dará conforme a data citada acima para realização do curso. Havendo alterações de data, altera-se a presente execução.

3.2. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Dos valores:

4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 5.090,00 (cinco mil e noventa reais), para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 016/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026**.

4.2. Do Pagamento:

4.2.1. Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- O pagamento será efetuado em mensalmente, por desconto do ICMS, referente aos serviços prestados até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, junto a Tesouraria do Município ou via bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- A Nota Fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá ser emitida de acordo com o treinamento (curso) realizado, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número de licitação, a fim de acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, o qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 016/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026**.

5.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025.

Secretaria Municipal da Fazenda:

Projeto/Atividade: 2300 - Manutenção do departamento contábil e financeiro

Elemento: 3390.39 – Outros Serviço de terceiros

Fonte de Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

7.1.2. Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Das Obrigações

7.2.1. Da CONTRATANTE:

I - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

II - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

III - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

V - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

VI - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

7.2.2. Da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente o presente Termo de Referência e presente Contrato:

A Contratada se obriga a:

I - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o ETP Termo de Referência;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

VI - A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

VII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

IX - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;

X - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

XI - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

XII - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XIII - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando serviços realizados pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I** - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II** - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item:

10.2.1. Deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal solicitante, e a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através da Portaria nº 12.364/2026, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.2. Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 12 de março de 2026.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ELISANDRA CARLOTO SACIOTO
53.058.330 ELISANDRA CARLOTO
SACIOTO
CONTRATADA

CASSIANO WILLIAN DEMAMAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
GESTOR DO CONTRATO

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
FISCAL MUNICIPAL
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.364/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: